



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20221194

**TERMO DE CONTRATO DE
COMPRA Nº 20221194, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA BRASIL MED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI.**

O MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, QD -1A, Nº 198, na cidade de Novo Repartimento /PA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representado pela Sra. ALINE BARROS SULZBACH, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 009.063.132-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº 04.439.126/0001-18, sediada na Avenida José Bonifácio, Nº 79, Centro, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUGO MESSIAS DA SILVA, portador do CPF nº 031.688.251-82, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE 9/2021-042SMSS, por Sistema de Registro de Preços nº 2022-008, mediante as cláusulas e condições a seguir e nunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BASICA E SUPLEMENTOS NUTRITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e termo de referência, ata de registro de preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011122	AMINOFILINA 100MG CPD	COMPRIMIDO	3.000,00	0,190	570,00
011131	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	160.000,00	0,080	12.800,00
011132	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,430	2.150,00
011156	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	FRASCO	100,00	7,800	780,00
011160	CETOCONAZOL 2% XAMPOO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,500	12.500,00
011183	CINARIZINA 25MG	AMPOLA	550,00	6,280	3.454,00
011184	AMICACINA 500MG/2ML	AMPOLA	550,00	1,990	1.094,50
011193	AMICACINA DE SULFATO 500MG/2ML	AMPOLA	3.500,00	3,600	12.600,00
011203	AMICACINA 50MG/ML	FRASCO	2.700,00	3,030	8.181,00
011209	AMICACINA SULFATO 50MG/ML	COMPRIMIDO	110.000,00	0,140	15.400,00
	AMPICILINA 1G C/ DILUENTE				
	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR				
	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR FR COM 120 ML				
	DICLOFENACO DE SODICO 50 MG				
	DICLOFENACO DE SODICO 50 MG				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

011228	GLIBENCLAMIDA 5MG CPD	COMPRIMIDO	300.000,00	0,060	18.000,00
	GLIBENCLAMIDA 5MG CPD				
011238	IPRATROPIO BROMETO 025MG/ML SOL.INALANTE	FRASCO	600,00	1,500	900,00
	Ipratropio Brometo 0,25mg/ml, solução inalatória, frascocom 20 ml				
011244	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	35.000,00	0,200	7.000,00
	LORATADINA 10MG				
011252	METOCLOPRAMIDA , CLORIDRATO 10 MG CPD	COMPRIMIDO	37.500,00	0,150	5.625,00
	METOCLOPRAMIDA , CLORIDRATO 10 MG				
011253	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS C/10ML	FRASCO	2.500,00	1,300	3.250,00
	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS C/10ML				
011275	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG CPD	COMPRIMIDO	60.000,00	0,060	3.600,00
	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG				
011287	BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,310	310,00
011365	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	1.000,00	7,300	7.300,00
	COM DILUENTE				
011465	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10% C/ 50ML	FRASCO	100,00	94,000	9.400,00
	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SPRAY 10% C/ 50ML				
011500	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML	AMPOLA	3.500,00	2,000	7.000,00
011795	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL	FRASCO	15,00	18,000	270,00
	SALBUTAMOL SULFATO DE 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FR COM 200 DOSES				
012247	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	11.500,00	0,240	2.760,00
	PARACETAMOL 750 MG				
012253	DOBUTAMINA 250 MG/20 ML INJETAVEL	AMPOLA	700,00	14,000	9.800,00
012286	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDO	22.500,00	0,980	22.050,00
	ESPIRONOLACTONA 100MG				
012302	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOLA	7.500,00	1,840	13.800,00
	SOLUÇÃO INJETAVEL COM 2 ML				
012440	GLICOSE 25%	AMPOLA	8.500,00	0,620	5.270,00
012472	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	6.500,00	3,200	20.800,00
	COM DILUENTE				
012587	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML	AMPOLA	750,00	2,600	1.950,00
013017	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	3.000,00	3,100	9.300,00
	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR COM 60 ML				
013054	BENZILPENICILINA POTASSICA 5 000 000UI C/DILUENTE	FRASCO	200,00	11,500	2.300,00
013065	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COM 30 CPR	COMPRIMIDO	70.000,00	0,120	8.400,00
	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG				
013078	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,840	2.760,00
	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG				
013093	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG (sub lingual)	COMPRIMIDO	5.000,00	0,550	2.750,00
	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG (sub lingual)				
013129	ACETILCISTEINA XPE-ADULTO 4%(40MG/1ML)	FRASCO	2.000,00	13,000	26.000,00
	ACETILCISTEINA XPE-ADULTO 4%(40MG/1ML) FR COM 100 ML				
013133	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML INJET	AMPOLA	15.500,00	0,350	5.425,00
013156	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDO	500,00	0,250	125,00
	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG				
013181	SULFADIAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	7.500,00	0,430	3.225,00
	SULFADIAZINA 500 MG ESTR MAR				
013194	VARFARINA SODICA 5 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,310	465,00
	VARFARINA SODICA 5 MG				
013220	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.500,00	5,550	8.325,00
	CLARITROMICINA 500MG				
013299	NITROGLICERINA 25MG/5ML	AMPOLA	200,00	57,000	11.400,00
013316	PENTOXIFILINA 400MG	CÁPSULA	800,00	1,230	984,00
013318	PERMETRINA 10MG/ML SOLUÇÃO TOPICA	FRASCO	90,00	6,300	567,00
	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML LOÇÃO,FR COM 60 ML				
013323	AMATO 25 MG (TOPIRAMATO)	COMPRIMIDO	1.500,00	0,260	390,00
	AMATO 25 MG (TOPIRAMATO) ESP.TUC				
013325	AC. VALPROICO 500 MG (576mg)	COMPRIMIDO	8.000,00	1,310	10.480,00
	AC. VALPROICO 500 MG (576mg)				
013339	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	16.000,00	0,900	14.400,00
	CARBAMAZEPINA 400 MG				
013341	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	500,00	13,000	6.500,00
	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FR COM 100ML				
013346	SALBUTAMOL 0,5MG/ML	AMPOLA	500,00	2,910	1.455,00
013349	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	FRASCO	650,00	2,750	1.787,50
	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FR COM 20 ML				
013355	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 100MG	COMPRIMIDO	11.000,00	0,350	3.850,00
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG				
013358	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 40MG/ML	FRASCO	60,00	12,400	744,00
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FR COM 20 ML				
013368	CODEINA 30 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,470	3.705,00
	CODEINA 30MG ESP.TUC				
013370	CODEINA 60 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,800	5.700,00
	CODEINA 60 MG ESP.TUC				
013374	FENITOINA 50 MG/ML INJ.	AMPOLA	500,00	3,600	1.800,00
013382	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,120	1.200,00
	FLUOXETINA 20 MG				
013386	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	120,00	4,710	565,20
	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR COM 20 ML				
013387	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,160	1.280,00
	HALOPERIDOL 1 MG				
013396	MORFINA 30mg	COMPRIMIDO	3.000,00	3,390	10.170,00
	MORFINA SULF. 30 MG ESP.TUC				
013401	MEBENDAZOL 100MG CPD	COMPRIMIDO	75.000,00	0,430	32.250,00
	MEBENDAZOL 100 MG				
013409	NIMESULIDA 50MG/ ML GOTAS FR C/15ML	FRASCO	4.500,00	2,750	12.375,00
	NIMESULIDA 50MG/ ML GOTAS FR C/15ML				
013410	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	9.500,00	0,150	1.425,00
	RISPERIDONA 2 MG ESP.TUC				
013431	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMPOLA	1.000,00	7,100	7.100,00
013437	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML	AMPOLA	750,00	7,050	5.287,50
013440	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMPOLA	1.250,00	11,430	14.287,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

013443	MIDAZOLAN COMPRIMIDO 15MG	COMPRIMIDO	200,00	3,500	700,00
013444	BROMAZEPAN 3MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,150	375,00
	BROMAZEPAN 3MG				
013449	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	3.200,00	0,780	2.496,00
	LEVOMEPROMAZINA 100 MG				
013450	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML SEM CONSERVANTE	AMPOLA	500,00	10,270	5.135,00
013453	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,330	3.300,00
	PAROXETINA 20 MG				
013456	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	3.000,00	1,350	4.050,00
	SULFATO DE MORFINA 10MG ESP. TUC				
013458	FLUNARIZINA 10 MG (VERTIX)	COMPRIMIDO	1.500,00	0,390	585,00
	FLUNARIZINA 10 MG (VERTIX)				
013469	TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	900,00	2,500	2.250,00
	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG				
013472	TIORIDAZINA 25MG	UNIDADE	900,00	1,500	1.350,00
	TIORIDAZINA 25MG				
013518	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA DIGITAL	UNIDADE	124,00	39,500	4.898,00
	APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA DIGITAL				
023237	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,220	660,00
	CARVEDILOL 12,5MG				
023238	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,380	1.140,00
	CARVEDILOL 25MG				
023241	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,180	540,00
	CARVEDILOL 3,125 MG				
023242	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,200	600,00
	CARVEDILOL 6,25 MG				
023257	AMATO 50MG (TOPIRAMATO)	COMPRIMIDO	1.500,00	0,400	600,00
	AMATO 50MG (TOPIRAMATO) ESP.TUC				
023262	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,350	3.525,00
	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG ESP.TUC				
025669	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	AMPOLA	500,00	8,000	4.000,00
	AMPOLA COM 10 ML				
025677	NALOXONA CLORIDRATO 0,4MG/ML	AMPOLA	100,00	8,250	825,00
025731	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA SR 75 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,200	3.300,00
	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA SR 75 MG LIBERAO LENTA				
025739	OXCARBAZEPINA 300MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,500	750,00
	OXCARBAZEPINA 300 MG				
025741	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	7.500,00	0,800	6.000,00
	PREGABALINA 75 MG				
025745	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,400	16.000,00
	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400MG				
025754	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	4.500,00	0,670	3.015,00
	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG				
025757	DIGOXINA 0,05MG/ML	FRASCO	15,00	10,200	153,00
	DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR FR COM, 60 ML				
025812	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDO	3.600,00	0,700	2.520,00
	LAMOTRIGINA 100 MG				
040998	ESCOVA GENICOLOGICA - PCT C/ 100 UND	PACOTE	72,00	37,000	2.664,00
	ESCOVA GENICOLOGICA PACOTE COM 100 UNIDADES				
053547	ACETATO DE HIDROCORTISONA CREME	TUBO	50,00	10,150	507,50
	Acetato de hidrocortisona 10MG/G creme - 20g				
053555	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML	FRASCO	2.500,00	2,300	5.750,00
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FR COM 100 ML				
053560	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,600	1.500,00
	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG				
053590	AMBROXOL 6MG/ML	FRASCO	4.500,00	4,150	18.675,00
	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6MG/ML XAROPE FR COM 100ML				
053601	CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,960	2.940,00
	CLOMIPRAMINA 25 MG				
053606	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG	CÁPSULA	1.500,00	0,500	750,00
	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DE 25MG				
053613	DELTAMETRINA 100ML	UNIDADE	100,00	10,860	1.086,00
	DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO 100ML				
053620	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,200	300,00
	DOMPERIDONA 10MG				
053634	BROMETO DE PANCURÔNIO 2MG/ML	AMPOLA	100,00	10,870	1.087,00
053666	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO	2.500,00	1,120	2.800,00
	PREGABALINA 150MG				
055365	VANCOMICINA 1G	AMPOLA	400,00	28,000	11.200,00
055396	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,400	600,00
	ALPRAZOLAM 2 MG				
069701	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	11,000	16.500,00
	DAPAGLIFLOZINA 10 MG				
069899	PARACETAMOL + CODEINA 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	2.500,00	0,650	1.625,00
	PARACETAMOL + CODEINA 500 MG + 30 MG				
093886	BISOPROLOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,600	900,00
	BISOPROLOL 5 MG				
093891	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,750	1.125,00
	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG				
093948	HEPARINA 5.000 UI POR ML - CONTÉM 2500 UI	CAIXA	20,00	31,000	620,00
	Caixas com 50 frasco-ampola de 5 mL (5.000 UI por mL=25.000 UI) - contém 25.000 UI de heparina sódica para administração IV.				
093959	SUCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG	FRASCO	300,00	27,000	8.100,00
	COM DILUENTE				
099486	EZETIMIBA 10 MG	COMPRIMIDO	1.500,00	3,600	5.400,00
	EZETIMIBA 10 MG				
101158	AZITROMICINA CÁPSULA 500MG (ME/EPP)	CÁPSULA	18.750,00	1,000	18.750,00
	AZITROMICINA 500MG				
101162	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	22.500,00	0,320	7.200,00
	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG				
101166	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	67.500,00	0,120	8.100,00
	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



101172	DIPIRONA 500MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	75.000,00	0,180	13.500,00
	DIPIRONA 500MG				
101176	FLUCONAZOL 150MG (ME/EPP)	CÁPSULA	11.250,00	0,620	6.975,00
	FLUCONAZOL 150MG				
101182	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPD (ME/EPP)	COMPRIMIDO	112.500,00	0,070	7.875,00
	HIDRACLOROTIAZIDA 25 MG				
101194	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES	TUBO	625,00	8,500	5.312,50
	(ME/EPP)NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES, COM 80 G				
101196	PARACETAMOL 500MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	75.000,00	0,130	9.750,00
	PARACETAMOL 500MG				
101214	NIMESULIDA 100MG (ME/EPP)	COMPRIMIDO	45.000,00	0,120	5.400,00
	NIMESULIDA 100MG				
101224	ACIDO TRANEXAMICO 250MG / 5ML (ME/EPP)	AMPOLA	1.125,00	5,600	6.300,00
101232	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI (ME/EPP)	FRASCO	1.875,00	9,950	18.656,25
	COM DILUENTE				
101244	CEFTRIAXONA 1G C/ DILUENTE (ME/EPP)	AMPOLA	4.375,00	6,400	28.000,00
101246	CEFTRIAXONA 500 MG C/ DILUENTE (ME/EPP)	AMPOLA	1.875,00	8,970	16.818,75
101248	CETOPROFENO 100MG EV (ME/EPP)	FRASCO	3.750,00	4,600	17.250,00
	EV/IV				
101249	CETOPROFENO 100MG EV (AMPLA CONC.)	FRASCO	11.250,00	4,500	50.625,00
	EV/IV				
101262	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETAZONA 4MG/ML INJ (ME/EPP)	AMPOLA	6.250,00	4,100	25.625,00
	SOLUÇÃO INJETAVEL 2,5ML				
101264	HIDROCORTIZONA 500MG (ME/EPP)	AMPOLA	2.000,00	9,500	19.000,00
	COM DILUENTE				
101270	TENOXICAM 40 MG (ME/EPP)	AMPOLA	750,00	15,000	11.250,00
			VALOR GLOBAL R\$		856.676,20

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, prorrogável na formodo art.57,§1º,da Lei nº8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 856.676,20 (Oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5016.10.122.0012.2.150 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
5016.10.302.0011.2.171 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
5016.10.302.0011.2.173 Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção da Atenção Básica
5016.10.301.0010.2.158 Manutenção das Ações da Rede Saúde Mental-CAPS
5016.10.301.0010.2.162 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
5016.10.302.0011.2.174 Manutenção do SAMU
5016.10.302.0011.2.176 Manutenção da Vigilância Sanitária
5016.10.302.0013.2.182 Manutenção da Vigilância Epidemiológica
5016.10.301.0010.2.155 Manutenção do Programa Melhor em Casa
5016.10.304.0013.2.180 Realização de Intinerantes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



3.3.90.30.00 Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

4.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Do prazo de entrega e das condições de fornecimento e recebimento

6.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas “não prorrogáveis” tendo, a contar da data de recebimento das requisições/ solicitações, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Da entrega dos medicamentos

6.2.1. O transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, sendo que no caso de produtos termolábeis (que tende a decompor-se sob a influência do calor), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

6.2.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento dos produtos quanto à temperatura, umidade, empilhamento, ressalvado o direito do Município de promover a devolução do produto que não esteja em condições seguras para armazenagem.

6.2.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.2.4. Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentar no **mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente**, nos casos em que **o prazo total for superior a 01 (um) ano**, e de **90% nos medicamentos em que o prazo da validade total for inferior a 01 (um) ano**.

6.2.5. As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.2.6. Todo medicamento deverá conter indicação de data de fabricação e validade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



6.2.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á a teor do artigo 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93 e em atenção a todas as exigências editalícias.

6.2.8. Na hipótese de **substituição**, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

6.2.9. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a Fornecedora a atender a quantidade solicitada pela Secretaria.

6. CLAÚSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO.

6.1. Fica designado o servidor: **JOÃO PEREIRA RAMOS JUNIOR**, Matrícula: 0912539, Portaria 0121/2021-GP para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO e as servidoras: **IDA APARECIDA GOMES**, Matrícula: 011663 e **EDNANCY DA SILVA GOMES**, Matrícula: 0912573, Portaria 1219/2021-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar o Fundo Municipal de Saúde no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

6.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da **Contratante** e que tal impedimento poderá acarretar em prejuízos significativos.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços/contratos;

7.2. Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

7.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

7.4. Providenciar a assinatura deste contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

7.5. Gerenciar a ata de registro de preços/contratos, acompanhando e fiscalizando sua execução;

7.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato

7.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

7.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



7.11. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

7.12. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

7.14. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP/CONTRATO desde que não haja impedimento legal para o ato;

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;

8.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

8.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no **prazo máximo especificado na ordem de compras emitida pela contratante**;

8.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

8.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

8.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

8.9. Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP/CONTRATO;

8.10. Consultar e certificar-se com antecedência junto aos seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



8.11. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Ao Licitante poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- c.** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- d.** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- e.** Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- f.** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a)** Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeitam ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c)** Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:
15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro (a) no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a Gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8.666,de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



15.1. É eleito o Foro da Comarca de NOVO REPARTIMENTO – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.55, §2º da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, opresente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 29 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 04.439.126/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____